

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº	381-PE 139/13	
Em	21	de 11 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 5.789, de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC.

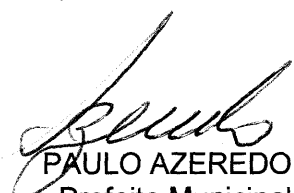
Art. 1.º acrescenta o parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 5.789, de 1.º de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Ocupante e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidência _____	Votos contra _____